

Nota técnica sobre decisão judicial de novembro de 2022 Terra Indígena Taego Āwa (TO)¹

Patrícia de Mendonça Rodrigues²
Luciana Ferraz³

22.11.2022

“*Vocês são um povo em extinção*”. Com essas palavras, o Juiz Federal de Gurupi (TO), Eduardo de Assis Ribeiro Filho, dirigiu-se aos Avá-Canoeiro do Araguaia (Āwa) depois de ouvi-los longamente em seu gabinete em 2019. Repetia-se um lugar-comum de um discurso indigenista oficial equivocado que predominou durante décadas, duplicando no discurso a prática histórica do extermínio, e que acabou sendo desmentido pela realidade dos fatos: um povo reduzido a 5 pessoas nos anos 70 agora soma mais de 30 em busca de reparação e demarcação da terra usurpada por terceiros.

Comentário do ponto de vista da Biologia / Ecologia

O conceito de *extinção* diz respeito a no mínimo trinta anos sem notícias e/ou avistamento de indivíduos e/ou casais da espécie, não se aplicando à espécie humana. Animais ameaçados de extinção são aqueles que correm risco de desaparecer de maneira definitiva do nosso planeta, ou seja, de tornarem-se extintos. Apesar de ser relativamente comum na natureza, atualmente o processo de extinção tem sido intensificado pelo homem.

Extinção significa o efeito de extinguir-se e está diretamente relacionado com a *biologia* e *ecologia*. Extinção é a *morte*, o *desaparecimento total* de diversas espécies, como *animais*, *plantas*, e pode ocorrer por diversas causas, algumas inevitáveis e outras com uma causa específica.

Extinto (EX): um táxon é considerado “extinto” quando não restam quaisquer dúvidas de que o último indivíduo tenha morrido. Um táxon está “extinto” quando exaustivos levantamentos no habitat conhecido e/ou potencial, em períodos apropriados (do dia, estação e ano), realizados em toda a sua área de distribuição histórica, falharam em registrar a espécie. As prospecções devem ser feitas durante um período de tempo adequado ao ciclo de vida e forma biológica da espécie em questão.

¹ Agradecemos as sugestões de Marcelo Zelic, do Armazém Memória, e Luiz Fernandes de Oliveira Neto, da COIAB.

² PhD em Antropologia pela Universidade de Chicago, coordenadora dos grupos técnicos de identificação e delimitação das terras indígenas Taego Āwa e Javaé / Avá-Canoeiro, entre outros grupos técnicos da FUNAI na região do médio Araguaia.

³ Bióloga, Doutora em Ecologia e Recursos Naturais pela Universidade Federal de São Carlos (SP), realizou estudos sobre uso territorial e manejo dos recursos naturais aquáticos e terrestres com os povos indígenas Myky (MT), Javaé e Avá- Canoeiro do Araguaia (TO).

Em 9.11.2022 foi divulgada a mais recente sentença judicial⁴ relativa ao processo de demarcação da Terra Indígena Taego Æwa (TO), dos Avá-Canoeiro do Araguaia, que esperam há quase 50 anos (desde 1973) para retornar a um território próprio e viver em uma comunidade de parentes, apesar da terra já ter sido declarada como de posse indígena pelo Ministério da Justiça em 2016. A decisão foi mais uma em uma batalha judicial iniciada em 2018 com uma Ação Civil Pública do MPF em favor da demarcação.

O que parecia a princípio uma decisão favorável aos Avá-Canoeiro causou perplexidade, uma vez que ao final da longa sentença judicial decide-se pela *diminuição de cerca de 1/3 da terra indígena*, subtraindo da mesma partes essenciais do território: o acesso ao principal rio da região, o Rio Javaés, e a maior parte das áreas não inundáveis. Em outras palavras, aos Avá-Canoeiro restou *uma terra inundável em sua maior parte e sem conexão com o principal rio utilizado para a sobrevivência cotidiana e como via de transporte*.

É notável que a Ação Civil Pública do MPF pedia apenas a demarcação de uma terra indígena já reconhecida oficialmente, mas o Juiz Federal de Gurupi acabou deferindo o pedido dos ocupantes da área para a realização de uma perícia judicial antropológica com o objetivo de averiguar a tradicionalidade da ocupação, o que retardou em anos o objetivo da ação inicial. Na sentença em questão, o juiz reconheceu plenamente a tradicionalidade inquestionável da terra indígena, amparado na legislação indigenista citada exaustivamente, a violência genocida sofrida por séculos pelos Avá-Canoeiro e o esbulho territorial praticado pela sociedade nacional, especialmente nos anos da ditadura militar e do seu projeto de ocupação da Amazônia Legal, além da omissão do órgão indigenista durante décadas. Foram utilizados na sentença, sem qualquer contestação, os argumentos oriundos de pesquisa bibliográfica e etnográfica do relatório antropológico da FUNAI (2012) de 463 páginas, do laudo pericial judicial (2021) de 442 páginas, este último confirmando cabalmente o relatório, apesar de solicitado pelos invasores da terra indígena, e do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014), onde o caso Avá-Canoeiro teve destaque.

Os documentos oficiais citados narram uma sequência de erros e violências do Estado brasileiro entre 1973 e 1976: a captura violenta dos sobreviventes de décadas de genocídio na Fazenda Canuanã com um tiroteio que matou a menina *Typyire*, fato omitido nos boletins oficiais da FUNAI; a utilização de alguns Xavante como “caçadores de

⁴<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110708394666600001372871948>

índios”, reproduzindo um antigo papel colonial, com o objetivo de localização do refúgio dos Avá-Canoeiro; a exposição pública e constrangedora dos índios capturados a dezenas de estranhos na sede da luxuosa fazenda em um quintal cercado, durante vários dias, registrada em fotos; a negligência quanto à baixa imunidade dos recém-contatados, o que levou à morte de *Tutxi*, pelo menos, por pneumonia; o desaparecimento do corpo de *Tutxi*, que foi levado para Goiânia, fato comprovado somente em 2020, e não teve o corpo devolvido aos parentes até hoje; a utilização da Guarda Rural Indígena da Ilha do Bananal para uma relação de dominação entre povos diferentes, em que os Javaé foram levados a assumir o papel de “amansadores” dos Avá-Canoeiro; a transferência sumária dos sobreviventes para a aldeia dos Javaé, seus adversários históricos, onde os Avá-Canoeiro foram marginalizados e viveram a partir de então uma espécie de exílio; a omissão que levou à perda das terras de ocupação tradicional para a Fazenda Canuanã, onde os Avá-Canoeiro foram atacados por vaqueiros antes do contato e passaram a frequentar um lixão em busca de restos de alimentos ou objetos, depois do contato, quando a fazenda se associou à Fundação BRADESCO, conforme fotos expostas na própria sentença judicial; a tentativa de transferência do grupo do Araguaia para uma terra distante, contra a sua vontade, única iniciativa do órgão indigenista por décadas.

Das 11 pessoas atacadas pela Frente de Atração, apenas 5 estavam vivas três anos depois.



Os Avá-Canoeiro recém contatados na Fazenda Canuanã. Foto de Klaus Gunther, 1973.

Apesar de todos esses fatos e de base sólida de argumentos antropológicos, históricos e jurídicos na própria sentença em favor da Terra Indígena Taego Āwa, já reconhecida oficialmente pelo Estado brasileiro como terra indígena ocupada tradicionalmente, o juiz concluiu seu raciocínio dizendo que a situação exige “esforço argumentativo extra” para “alteração de área”, a fim de “deixá-la aquém daquela previamente delimitada pela FUNAI”. A decisão pela diminuição foi tomada em benefício da maior parte dos lotes do Projeto de Assentamento Caracol, os quais deverão ser excluídos da Terra Indígena Taego Āwa, sendo justificada pela “finalidade de se reduzir o impacto social provocado pelo desalojamento de mais de 100 famílias, somado ao impacto econômico na região de Formoso-TO”.

Por grave omissão e negligência da FUNAI, o assentamento do INCRA foi instituído na década de 90 exatamente na área onde os 11 sobreviventes foram atacados e capturados pela FUNAI, fato de conhecimento público e notório na região. Na época da captura, a área pertencia à antiga Fazenda Canuanã / Fundação BRADESCO, que se apropriou de vastas porções do território compartilhado pelos Javaé e Avá-Canoeiro na margem direita do Rio Javaés com o apoio dos governos militares. No início dos anos 90, houve uma decisão judicial que determinou a retirada dos invasores do então Parque Indígena do Araguaia (atual Terra Indígena Parque do Araguaia), na Ilha do Bananal, habitada pelos Karajá e Javaé. A invasão e o arrendamento das pastagens naturais da Ilha do Bananal haviam sido estimulados pelo próprio Serviço de Proteção aos Índios desde a década de 60. Coincidentemente, a Fazenda Canuanã iniciou o desmembramento e venda de vários lotes da imensa fazenda, vizinha à Ilha do Bananal, com mais de 100.000 ha registrados em cartório, a partir de 1992.

A sequência de erros do Estado brasileiro teve então continuidade: cerca de 150 famílias foram assentadas pelo INCRA, a partir de 1997, na área onde depois seria reconhecida oficialmente a Terra Indígena Taego Āwa; essas famílias, parte dos habitantes do então Parque Indígena do Araguaia, foram transferidas para a área vizinha de ocupação tradicional dos Avá-Canoeiro, ou seja, de uma terra indígena regularizada para outra ainda não regularizada; o INCRA adquiriu áreas para instalar vários assentamentos na margem direita do Rio Javaés, no território que foi historicamente compartilhado pelos Javaé e Avá-Canoeiro; o INCRA adquiriu com recursos da União áreas que já eram da União (terra indígena); o INCRA pagou a terceiros por terras dos Javaé e Avá-Canoeiro que foram apropriadas pela Fazenda Canuanã e depois revendidas ao próprio Estado brasileiro. A partir dessa transferência irregular, foi estabelecida a base

do conflito atual entre posseiros e indígenas, igualmente vítimas de omissões e negligências históricas por parte do Estado e políticas fundiárias equivocadas.

Cerca de metade da terra indígena é ocupada pelo Projeto de Assentamento Caracol e a outra metade por duas fazendas que adquiriram terras vendidas pela Fazenda Canuanã a terceiros. Na sentença em questão, o juiz informa, com base no levantamento fundiário finalizado pela FUNAI/INCRA em 2021, por ordem judicial, que apenas 30 famílias – das 103 que vivem atualmente na Terra Indígena Taego Æwa – são originárias da Ilha do Bananal e estão no assentamento desde o início. Os outros lotes do assentamento, terra da União, foram repassados ilegalmente a outras pessoas ao longo dos anos.

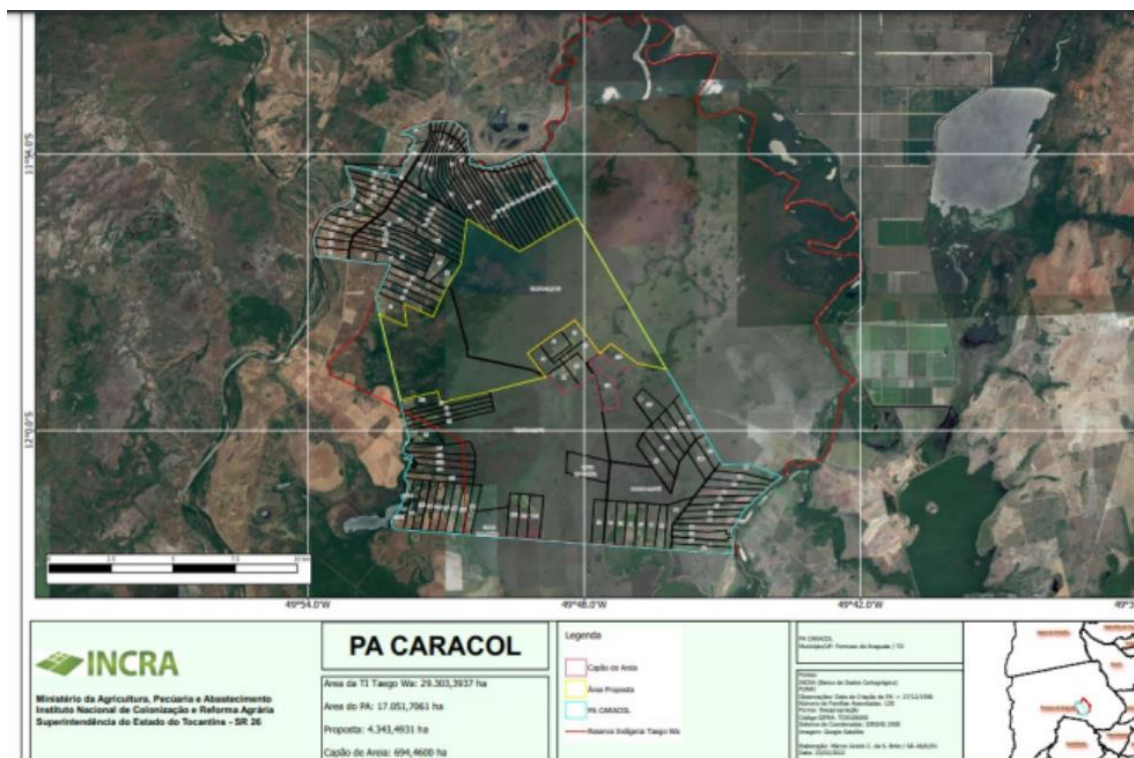
Adicione-se a esta situação o fato de que se trata de área de várzea (arenosa e inundável na maior parte do ano), com baixa aptidão para o tipo de atividade agrícola realizada. E que grande parte dos moradores do assentamento aluga pastagens fora do assentamento na época da estação cheia, porque não há lugares secos para o gado. Como justificar um assentamento para criadores de gado (atividade exercida dentro da Ilha do Bananal antes da transferência) em que há necessidade de aluguel de pastagens fora do assentamento, na mesma terra indígena de onde os criadores foram transferidos (atual Terra Indígena Parque do Araguaia)? Conforme dados do relatório antropológico, baseado em entrevistas com moradores do assentamento (FUNAI, 2012, p.392-393):

“(…) Muitas casas são invadidas pelas águas da inundação todos os anos, mas “o povo já acostumou com a água na altura das canelas durante o inverno”. A pecuária na Ilha do Bananal era muito mais produtiva, pois o gado era criado “na larga”, sem cercas e em pastagens mais nutritivas, e havia lugares secos para os animais passarem o inverno. (...) Alguns moradores alugam pastagens controladas pelos índios Javaé na Ilha do Bananal, onde existem áreas de matas mais altas e secas. (...) Alguns mantêm o gado na Terra Indígena Parque do Araguaia o ano inteiro. Entre 1998 e 2008, ano da última desintrusão oficial da Ilha do Bananal, praticamente todos os moradores alugavam pastagens na terra indígena. “Quase todo mundo tinha 100, 300, 500 ou 700 bois lá dentro”. Outros alugam terras em outros assentamentos, como o Piraruca, ou em fazendas nos municípios de Formoso do Araguaia, Dorilândia ou Sandolândia (...). O solo “fraco” é propício à formação de infundáveis cupinzeiros nas pastagens e necessita da adição permanente de calcário e de um capim especial para resistir às inundações. A terra é especialmente mais fraca na área de pastagens antigas da Fazenda Canuanã. (...) A comunidade de moradores tentou plantar arroz para vender, mas as máquinas colheitadeiras se mostraram inoperantes no solo desigual das savanas e na época das inundações, não funcionando nas áreas alagadas. Desse modo, os moradores dos assentamentos tiveram prejuízos e não puderam competir no mercado com os grandes projetos de arroz irrigado da região, como o Projeto Formoso e o Projeto Javaés, que produzem arroz para exportação. Outros produtos comercializáveis, como o milho, não sobrevivem na época da cheia, que ocupa vários meses do ano.”

Em março de 2022, foi promovida uma audiência de conciliação entre as partes interessadas. De acordo com o que se lê na sentença – que obriga o leitor a um grande esforço para compreender a proposta de delimitação final do juiz, que não está em nenhum mapa – o INCRA e os ocupantes particulares (duas fazendas) apresentaram propostas lesivas aos direitos indígenas de *negociação dos limites* da Terra Indígena Taego Æwa, sem a oposição da Procuradoria Federal da FUNAI, que esteve representada na audiência.

Da parte dos fazendeiros, que contrataram caros advogados e o antropólogo Edward Luz, foi proposta apenas ajuda financeira para a instalação de futura aldeia no que restasse da terra indígena, desde que as fazendas fossem excluídas da mesma.

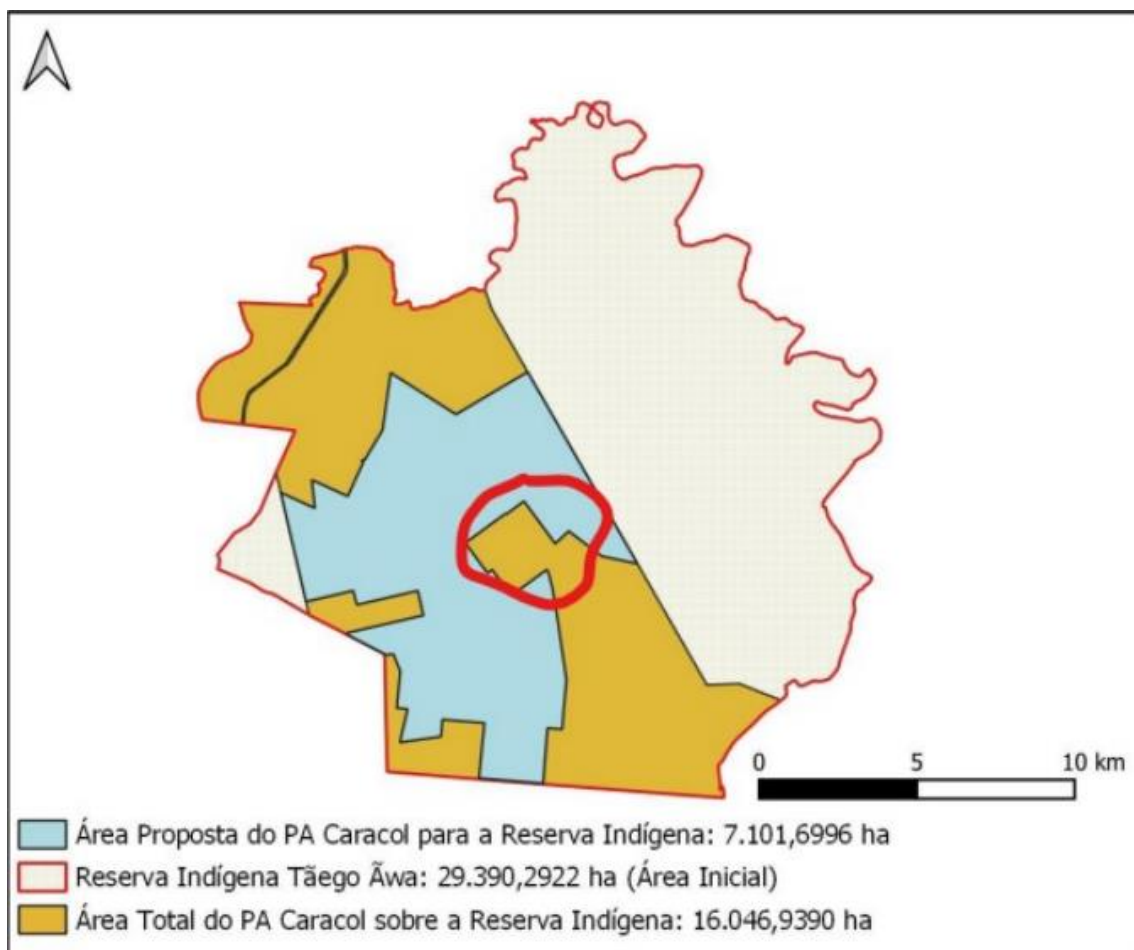
Da parte do INCRA, foram apresentadas duas propostas com a exclusão de todos os lotes do assentamento da terra indígena, mantendo-se apenas áreas de reserva legal. Na primeira proposta, abaixo, restaria aos indígenas apenas uma das áreas de reserva legal (em amarelo), totalmente inundável e sem acesso ao Rio Javaés.



Em **vermelho**, a área total da TI Taego Æwa, declarada pelo MJ, que engloba área do assentamento e área das fazendas. Em **azul**, a área do Projeto de Assentamento Caracol. Em **amarelo**, a proposta do INCRA para a terra indígena

Na segunda proposta do INCRA, abaixo, a terra indígena foi ampliada para as 3 áreas de reserva legal do assentamento. Deste modo, juntando-se a proposta dos fazendeiros e a segunda proposta do INCRA, restariam aos Avá-Canoeiro apenas 7.101 ha do total de cerca de 29.000 ha declarados pelo Ministério da Justiça. Ou seja, seria subtraída 75% da terra indígena, *restando 25% do original*. A proposta tinha o agravante de *subtrair o acesso ao Rio Javaés* e ceder aos indígenas *apenas área inundável, onde não há condições de habitação permanente ou sequer de enterrar os mortos*.

O Rio Javaés é parte do limite oeste da terra indígena, enquanto o Rio Formoso do Araguaia é o limite natural a leste. O Rio Javaés, no entanto, tem muito mais importância do ponto de vista do uso dos recursos naturais e hídricos e como via de transporte em comparação ao Rio Formoso do Araguaia, que já é um rio bastante degradado em função do hidro negócio na região, com vazão ecológica mínima, maior contaminação por agrotóxicos e água não potável, atuando apenas como limite natural.



Segunda proposta do INCRA. Em **vermelho**, circulado pelo juiz, a área do Capão de Areia, antigo acampamento dos Avá-Canoeiro.

Os Avá-Canoeiro não aceitaram qualquer tipo de negociação. A proposta apresentada é tão prejudicial e desvantajosa aos indígenas, já que foi destinando a eles o *pior e inabitável lugar* da área, que remete aos tempos em que eles eram conhecidos como o povo do Brasil Central que mais resistiu ao colonizador e por isso foram caçados como animais selvagens. Aldeias inteiras eram queimadas, de modo que os sobreviventes se refugiavam nos locais mais inóspitos por décadas, onde até os cavalos evitavam entrar⁵. No Médio Araguaia, essa perseguição incessante aconteceu até a década de 1970, sendo interrompida apenas com o contato abrupto.

A proposta do INCRA/fazendeiros trata os Āwa como se a perseguição colonial e genocida ainda estivesse em marcha, a despeito da Constituição Federal reconhecer a igualdade civil e moral dos povos originários, paralelamente ao respeito à sua diversidade étnica e cultural. A sugestão de um espaço físico onde humanos não podem habitar subentende uma escala evolutiva colonial, que reserva aos indígenas naturalizados o lugar mais baixo de uma hierarquia simbólica com efeitos práticos e perversos. O outro nome disso é *racismo*. Ao povo indígena celebrizado na literatura histórica por preferir a morte à sujeição, e que por isso foi trucidado, coube a desumanização completa.

Comentário do ponto de vista da Biologia / Ecologia

Racismo ambiental pode ser definido como a “distribuição injusta dos recursos e riscos ambientais entre diferentes grupos étnico-raciais”. A expressão *racismo ambiental* surgiu nos Estados Unidos no final da década de 1970 a partir de movimentos de luta por justiça ambiental. (...) No Brasil, os primeiros casos de justiça e racismo ambiental começaram ao final da década de 1980, graças a estudos de casos isolados, sobretudo no Rio de Janeiro. Em 2001, foi fundada a Rede Brasileira de Justiça Ambiental⁶.

No caso em questão, destina-se aos Avá-Canoeiro para a sua reprodução física e cultural áreas desconectadas na paisagem de ocupação tradicional, delimitadas arbitrariamente, as quais são ínfimas em relação ao território de ocupação original, de modo que se corrobora a desestruturação do modo de vida indígena.

No contexto da matriz ecossistêmica regional, o fato é que os indígenas são caçadores de terra firme. A proposta sugere que os mesmos fiquem somente com a área pequena e alagável para sobrevivência, improdutiva para agricultura e restrita à caça de mamíferos imprescindíveis à alimentação do grupo.

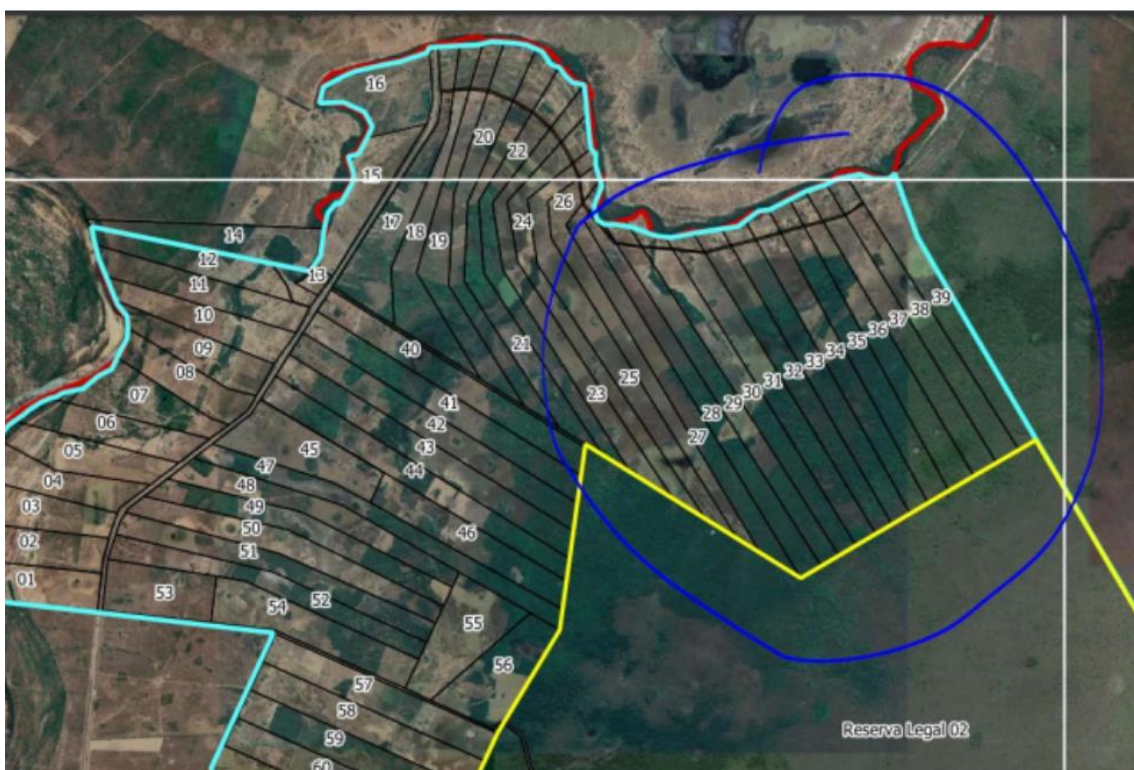
⁵ Rodrigues (2012, 2013, 2019, 2020).

⁶ <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/29622/29622.PDF>

A diferença da proposta apresentada em março em relação à *atual decisão judicial* de novembro é que agora a terra indígena deve incluir a área das duas fazendas e cerca de 20 lotes do INCRA, do total de 103 lotes ocupados atualmente:

“(...) A área a ser homologada deveria englobar as reservas legais 1, 2 e 3 do PA Caracol, os lotes 28 até 39 (área do esgoto do Caracol, Acampamento Caracol e Rio Caracol), 67 até 72 e 124 e 126 (área do capão de Areia), todos os demais lotes que estejam sem ocupantes no momento da publicação dessa sentença e um dos lotes entre os lotes 115 até 117 em sua integralidade e mesmo a parte do lote hoje fora do limite traçado administrativamente para garantir acesso à lagoa da mata azul) além de toda a área dos requeridos Elias Isaac Abrahão e Eletroenge Agropecuária. A área hoje ocupada pelo Centro Comunitário entre as reservas 01 e 03 deverá também integrar a TI Taego Awa” (sentença judicial)

Conforme a justificativa do juiz, nos cerca de 20 lotes incluídos estão alguns dos lugares mais importantes para os Avá-Canoeiro, como o Capão de Areia, local antigo de habitação, e o acampamento do Caracol, onde foi realizado o contato pela FUNAI. Não foi mencionado na sentença, entretanto, que, com exceção do Capão de Areia, tanto a área das fazendas quanto a dos lotes incluídos é *inundável na maior parte*.



O juiz circula em azul escuro a maior parte dos lotes do INCRA que ficaram dentro da T.I. Taego Æwa segundo sua decisão, evidenciando a exclusão dos outros que dão acesso ao Rio Javaés, à esquerda.

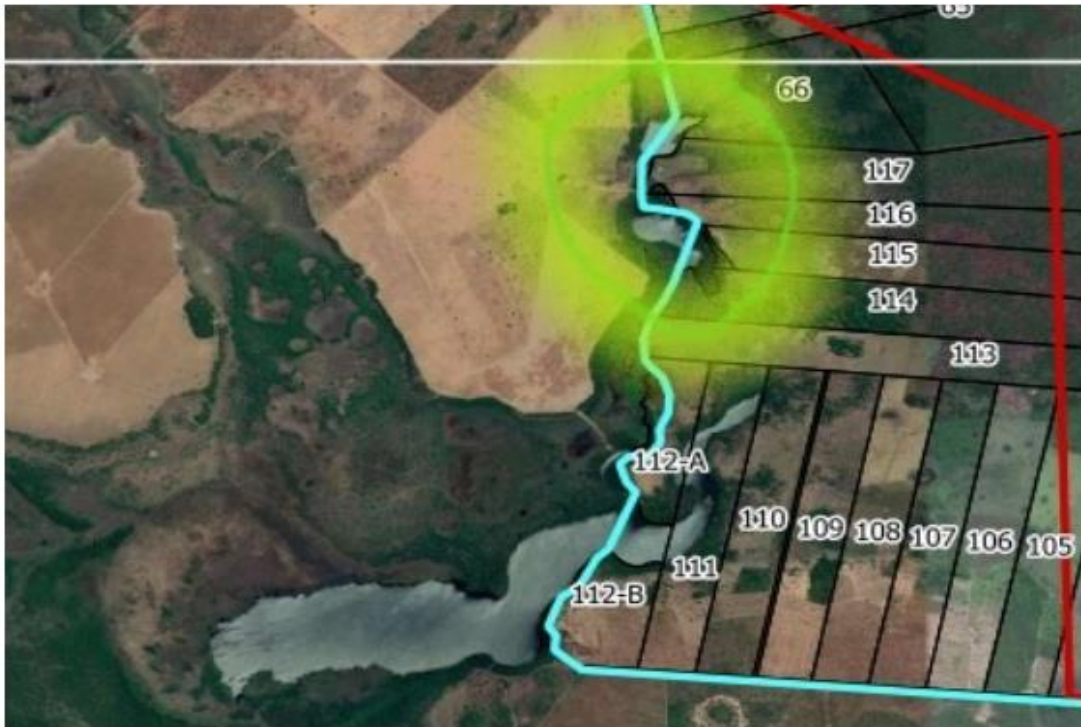
Comentário do ponto de vista da Biologia / Ecologia

Um agravante é a sugestão de permanência das famílias nos lotes dos assentados no PA Caracol, pois essa decisão faz com que ocorra a competição de recursos naturais destinados à sobrevivência. Os assentados competem pela fauna destinada pelos indígenas à caça como fonte proteica para sobrevivência, causando a sobreposição de nicho alimentar, a degradação ambiental da área, decorrente da ausência de planejamento ambiental na estruturação dos lotes, compartimentando a paisagem e depauperando a flora regional por meio da criação extensiva do gado bovino.

As áreas sugeridas aos Avá-Canoeiro para ocupação pelo juiz são inabitáveis segundo o modo de vida dos indígenas, estão desconectadas na paisagem, vulnerabilizam e ampliam o conflito entre indígenas e assentados, decorrente do uso da matriz ecossistêmica para manutenção dos serviços ecossistêmicos de produção (alimentos), regulação (ciclo das águas), suporte (formação de solo) e cultural (modo de vida). Esses atributos ambientais são imprescindíveis à vida humana e não estão contemplados na nova proposta.

O juiz também decidiu incluir na terra indígena, por conta própria, sem que tenha sido solicitado por nenhuma das partes, um lote do INCRA que daria acesso à lagoa da Mata Azul, mas que está *fora* da Terra Indígena Taego Æwa e dentro da contígua Terra Indígena Javaé / Avá-Canoeiro, cujo processo de regularização fundiária está paralisado na FUNAI desde 2010, por incidir em grandes fazendas da região : “(...) e um dos lotes entre os lotes 115 até 117 em sua integralidade e mesmo a parte do lote hoje fora do limite traçado administrativamente para garantir acesso à lagoa da mata azul”.

Subentende-se que a inclusão do acesso à pequena lagoa da Mata Azul – ineficaz na prática, porque continua dentro de uma fazenda que não permite a entrada de indígenas – foi uma espécie de compensação pela grave perda do acesso ao principal rio da região. Diante do agravamento da crise climática no médio Araguaia, um dos grandes polos do hidro negócio no Brasil, com captação irregular de grandes quantidades de água da bacia do Rio Javaés para irrigação em larga escala, não se sabe quais são as condições desse pequeno lago, que depende do ciclo de inundações anuais. Pode ser que seque totalmente na estação seca, como tem ocorrido nos rios da região. Pela foto exibida pelo Juiz Federal para demonstrar um dos lotes do INCRA que deveria ser incluído na terra indígena para dar acesso à lagoa, é possível ver que a área ao redor do lago já está bastante degradada.



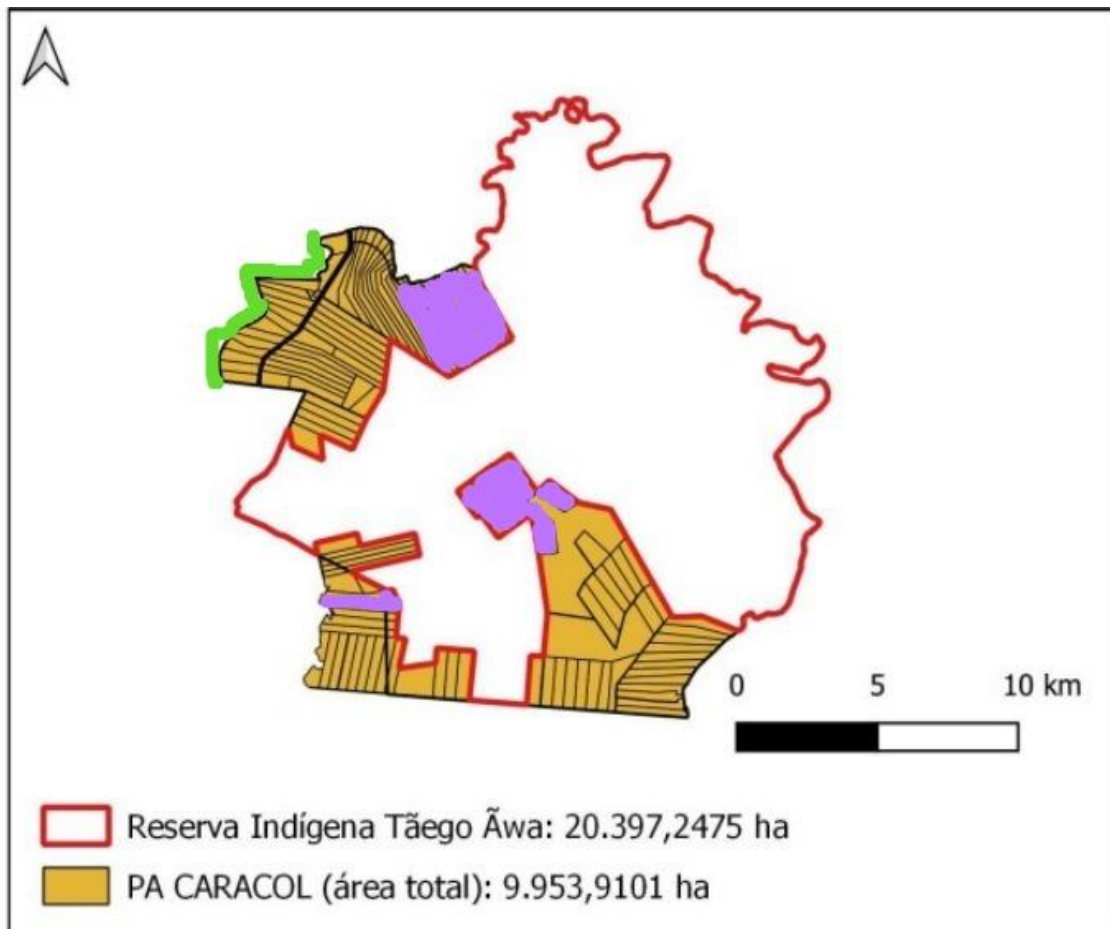
Em **vermelho**, limite da terra indígena. Em **azul**, limite do assentamento. Circulado em **amarelo** fosforescente o pequeno Lago da Mata Azul, com áreas degradadas ao redor. O juiz sugere incluir na TI Taego Awa um dos lotes que dá acesso ao lago.

Um outro agravante considerável é que a lagoa da Mata Azul é considerada um local sagrado para os Avá-Canoeiro, conforme dados do Relatório Ambiental da Terra Indígena Taego Æwa, de 2012. O relatório informa que, segundo a cosmologia dos Æwa, a lagoa é habitada pela entidade mítico-religiosa *Badipogaga*, responsável pelo ciclo de vida/morte dos seres que nela habitam. Os Avá-Canoeiro teriam um especial cuidado com essa lagoa, não se podendo pisar no barro existente em suas margens nem mesmo beber a sua água. A entidade presente poderia se revoltar causando a morte dos transgressores, o que teria sido a causa do adoecimento e morte de *Takira*, irmã do líder *Tutawa*.

Segundo a delimitação judicial, a única área seca mantida dentro da terra indígena é a pequena área do Capão de Areia, cuja cobertura vegetal original já foi bastante alterada pelos assentados. Não há nenhuma fonte de água potável nas proximidades, tanto o Rio Formoso do Araguaia quanto a lagoa da Mata Azul estão a uma distância considerável e são impróprios para consumo, conforme as razões já apresentadas.

Não foi informado pelo juiz em sua decisão quantos hectares foram subtraídos da terra indígena nem foi apresentado um mapa com a sua proposta final. Segue abaixo um mapa improvisado com o que se deduz que é a proposta do juiz. Ficou claro, no entanto, a partir da descrição feita na sentença e nos mapas parciais apresentados, que na

nova delimitação judicial a Terra Indígena Taego Æwa *perdeu o acesso ao Rio Javaés e a quase totalidade das áreas secas.*



Mapa improvisado pelos autores da nota técnica a partir das informações do juiz, utilizando-se como base um dos mapas apresentados na sentença. Em branco e **roxo**, o que seria a Terra Indígena Taego Æwa segundo o Juiz Federal de Gurupi. Em **roxo** estão marcados os lotes do INCRA que o juiz incluiu por conta própria na área. Em **amarelo**, os lotes do assentamento que foram excluídos da terra indígena. Em **verde**, o Rio Javaés, também excluído.

Pode-se notar que, além do Rio Javaés, foi excluída também a principal rodovia que liga a região à cidade de Formoso do Araguaia (em preto). No mapa improvisado é possível visualizar também o lote que deverá ser incluído na terra indígena para fazer uma ligação com o Lago da Mata Azul.

Segundo cálculos baseados na figura acima, foram excluídos 8.814 ha do total de cerca de 29.000 ha declarados pelo Ministério da Justiça, ou seja, *cerca de 30% ou 1/3 da terra indígena foi subtraída.*

Comentários do ponto de vista da Biologia/ Ecologia

Segundo a Lei das Águas (9433/97), Art. 2º dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, deve-se “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”.

A decisão do juiz beneficia diretamente o hidro negócio de irrigação na bacia dos rios Javaés e Formoso do Araguaia, em detrimento aos demais usuários do recurso hídrico, ao retirar o acesso dos Avá-Canoeiro às águas do Rio Javaés e deixar na T. I. Taego ãwa somente a lagoa da Mata Azul como único local de água para beber. Esse conjunto de fatos torna imprescindível o acesso às águas do Rio Javaés para dessedentação humana, prioridade um do Código das Águas no Brasil.

A decisão traz perplexidade também pela razão de que atualmente é quase um senso comum científico a ideia de que a regularização fundiária das terras indígenas é o melhor meio de se garantir justiça social e ambiental em um contexto mundial ameaçador de mudanças climáticas. A área de várzeas da bacia do Rio Javaés (500.000 ha), a maior área contínua de várzeas do mundo, está gravemente ameaçada pela irrigação em larga escala praticada pelo agronegócio, de modo que o Rio Javaés está secando a olhos vistos e a maior ilha fluvial do mundo está deixando de ser uma ilha⁷. Ao subtrair o acesso dos Avá-Canoeiro ao Rio Javaés em favor de um assentamento instituído em local impróprio do ponto de vista socioeconômico e ambiental, ocupado em sua maioria de modo irregular por pessoas que não têm raízes no lugar, e que têm levado à eliminação crescente da cobertura vegetal, a decisão subtrai também a possibilidade dos Avá-Canoeiro cuidarem de sua terra sagrada ao modo tradicional, preservando a cobertura vegetal e os recursos hídricos essenciais para as suas atividades tradicionais de subsistência, o que pode beneficiar uma coletividade muito maior. No momento atual, a APAWA (Associação do Povo ãwa) está envolvida em um projeto de reflorestamento e segurança alimentar no acampamento provisório (*Itaho*) em que os ãwa estão habitando na Ilha do Bananal⁸.

A situação presente requer a reparação, nos termos da legislação indigenista vigente, dos graves erros históricos enumerados, mas não se corrige um erro cometendo outros erros. A diminuição da Terra Indígena Taego ãwa, nas condições propostas, representa a continuidade de um longo processo de opressão e desterro vivenciado pelos

⁷ <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/09/13/fazendeiros-ameacam-bacia-do-rio-formoso-em-tocantins-com-plantacoes-de-soja/>; <https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/java%C3%A9-soterrado-bi%C3%B3logos-descem-283-km-de-caiaque-e-veem-secamento-que-amea%C3%A7a-ilha-do-bananal-1.2082899>; <https://www.xapuri.info/meio-ambiente/a-ilha-do-bananal-nao-existe-mais/>

⁸ Sob coordenação da bióloga Luciana Ferraz.

Avá-Canoeiro desde os primórdios da colonização. Representa também a persistência de uma forma de *tutela residual do Poder Judiciário sobre os povos indígenas*, em discordância com o espírito da Constituição Federal de 1988. A vontade expressa dos Avá-Canoeiro em não aceitar os termos lesivos da negociação a respeito de uma terra indígena já reconhecida pelo Estado brasileiro foi desconsiderada na sentença em questão.

Que o Estado brasileiro e a Fazenda Canuanã sejam responsabilizados pelas ações que levaram à situação de conflito atual. Que seja feita justiça aos assentados transferindo-os para um lugar digno, apropriado à sua vocação socioeconômica. E que os Avá-Canoeiro retornem à terra que precisam para se reerguer como um povo único, honrar seus mortos e ter um futuro para as novas gerações. Como recomenda o Relatório da Comissão Nacional da Verdade, *demarcar é reparar*.

Referências bibliográficas

Comissão Nacional da Verdade, 2014. *Relatório: Volume 2, Textos Temáticos*.

Demarchi, A. 2021. *Laudo Pericial Antropológico Terra Indígena Taego Āwa*. Justiça Federal, Subseção Judiciária de Gurupi – Tocantins. Processo nº 1000093-43.2018.4.01.4302.

Ferraz, L. 2012. Relatório ambiental da Terra Indígena Taego Āwa. Brasília, FUNAI.

Rodrigues, P. M. 2012. *Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Taego Āwa*. Brasília, FUNAI.

— 2013. “Os Avá-Canoeiro do Araguaia e o tempo do cativo”. *Anuário Antropológico* 2012/I: 83-138. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

— 2019. “Possibilidades de reparação e justiça para os Avá-Canoeiro do Araguaia a partir da memória e da verdade sobre o que não se quer lembrar”. In Coffaci, E. e Pacheco, R. (Org). *Dossiê*. Revista Campos 20 (2). 59-81. Curitiba: PPGA/UFPR.

— 2020. “Avá-Canoeiro”. *Enciclopédia dos povos indígenas*. www.socioambiental.org. São Paulo: ISA.